



SENADO FEDERAL
Senador MECIAS DE JESUS

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21807.06768-09
|||||

Altera o art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tipificar a infração de abandonar veículos nas vias públicas, ainda que regularmente estacionados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181.

.....
XXI – por mais de cento e vinte dias no mesmo local, ainda que sem incorrer em outras infrações previstas neste artigo.

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

.....
§ 3º A comprovação do tempo transcorrido para a tipificação de estacionamento irregular de que trata o inciso XXI do *caput* poderá ser caracterizada por evidentes sinais de abandono, na forma da regulamentação do Contran.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um problema recorrente que ocorre em diversas cidades é a de veículos que se encontram abandonados pelos estacionamentos e vias públicas de norte a sul do Brasil.

De fato, não é difícil encontrar veículos em adiantado estado de deterioração, servindo para criadouros de mosquitos vetores de inúmeras doenças ou mesmo como “armários” para que produtos ilícitos sejam escondidos.

É evidente, portanto, que as cidades precisam dispor dos instrumentos legais necessários para que possam oferecer solução para esse problema. Ocorre, entretanto, que ao se analisar o Código de Trânsito Brasileiro, não há um comando explícito que permita às cidades removerem das ruas as carcaças e veículos abandonados em logradouros públicos.

É essa lacuna, portanto, que o presente PL visa a preencher, tipificando a conduta de estacionar o veículo, ainda que de forma regular, no mesmo lugar, por mais de cento e vinte dias. Assim, mais importante que o valor ou a graduação da multa a ser aplicada, é a delegação para que o órgão com circunscrição sobre a via possa remover o veículo para depósito. Para operacionalizar a regra aqui criada, estamos remetendo ao Conselho Nacional de Trânsito (Contran) a competência para dispor acerca dos sinais evidentes de abandono, que caracterizariam que o veículo está estacionado há mais de cento e vinte dias.

São esses os motivos que nos levam a apresentar esta proposta, e que esperamos poder sensibilizar os nobres pares para sua expedita aprovação.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS

SF/21807.06768-09